

INTERESSADO : ZUSSY RATNAWATI HALIM DARSONO  
 ASSUNTO : Equivalência de estudos  
 RELATOR : Henrique Gamba  
 PARECER Nº 3082/74, CPG; Aprovado em 30/10/74, Com. ao Pleno  
 em 12/12/74 (Proc. 2746/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: ZUSSY RATNAWATI HALBI DARSONO, filho de Reginald Razid Halim Darsono e de Adriana Ratnatante Mariani, nascido em Bandung Indonésia a 10 de julho de 1958, domiciliado e residente à Estrada de Mogi das Cruzes Km. 6, em Mogi das Cruzes, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos estudos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, 6 séries, Escola Primária "Maria Bintang Laut" em Bandung, Indonésia;
- 2 - fez em continuação, 2 séries na Escola Secundária S.M.P., curso ginásial "Waringin", em Bandung, Indonésia;
- 3 - frequenta a 8ª série do 1º grau no Instituto de Educação Estadual "Dr. Washington Luis".

A documentação escolar apresentada atente às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida.

- 4 - Estudou as seguintes disciplinas: Educação Religiosa, Educação Social, Conhecimentos, Língua Indonésia, Aritmética, Ciências Naturais, Artes, Habilidades Instrumentais, Esportes, Trabalhos Manuais, Conhecimentos Gerais, Inglês, Álgebra, Geometria, Física, Botânica, Zoologia, Geografia, História, Desenho, Administração, Educação Doméstica, Educação Nacional.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 de Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por ZUSSY RATNAWATI HALIM DARSONO, na Indonésia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, do 1º grau, convalidando-se os atos escolares, por ela praticados no Inst. de Educação Estadual "Dr. Washington Luiz", de Mogi das Cruzes, estabelecimento que vem frequentando.

A escola que acolheu a interessada devera submetê-la a

processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo 30 de outubro de 1974  
 a) Conselheiro Henrique Gamba

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974  
 a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente